



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10053, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.**

**PUBLICADO NO DOE Nº 5046, DE 16/08/2002**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

**considerando** o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso X do artigo 53:

“X – no décimo quinto dia do 4º (quarto) mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso de imposto sujeito ao regime de apuração mensal, por estabelecimentos frigoríficos, cuja atividade preponderante seja o abate de gado bovino, bubalino ou suíno.”

II – o item 1, da alínea “b”, do item 9, da Tabela I, do Anexo IV:

“1 – emita, na Agência de Rendas de sua jurisdição, um Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE correspondente a cada Nota Fiscal de saída de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

resfriados ou congelados, com vencimento do imposto para o décimo quinto dia do 4º (quarto) mês subsequente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*MAGNO*

12/08/02 08:22:51 (segunda-feira)

ARQUIVO:

C:\WINWORD\AFTE\Magno\PROJETO\ALT-CARNE-BOVINA-120-  
DIAS

**MINUTA DE  
DECRETO  
ALTERANDO  
PRAZO DE  
RECOLHIMENTO/  
CARNE BOVINA  
(120 DIAS)**

**GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**GRUPO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**